



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°. 014, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

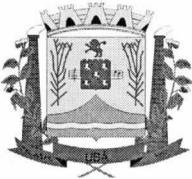
O Projeto de Lei que ora remetemos à soberana deliberação da Casa Legislativa do Município de Ubá visa unicamente a dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.613, de 17 de julho de 1995, que dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento. Por seu turno, a alteração proposta diz respeito somente à inclusão de diárias de viagem no rol das despesas que podem ser realizadas mediante adiantamento.

O Regime de Adiantamento, como o nome está a indicar, constitui uma forma de gestão financeira baseada no adiantamento de numerário a um determinado servidor municipal que se incumbirá de gastos de pequena monta como cópias, aquisição de passagens para pessoas carentes, etc. Além disso, o Regime de Adiantamento poderá ser utilizado por servidores para a realização de despesas com diárias de viagem, hospedagem e alimentação, pequenos reparos em veículos, etc.

O mecanismo está previsto no art. 68 da Lei Federal 4.320/64, segundo o qual “*O Regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação*”.

Como afirmado anteriormente, a presente proposição é de simplicidade ímpar, considerando que tão somente restaura redação original da própria Lei que, no âmbito do Município de Ubá, disciplinou o regime de adiantamento. Daí aguardamos o posicionamento favorável desta Casa Legislativa.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 022/09

(Ref.; Mensagem n° 014, de 20/03/2009)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.613/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 1º da lei Municipal n° 2.613, de 17 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal de Ubá, o regime de adiantamento de despesas, mediante prévio empenho, nos casos a seguir especificados:

I – despesas ou serviço especiais em viagens que exijam pronto pagamento em espécie;

II – despesas com diárias de viagens de agentes públicos locais;

III – despesas com representação eventual;

IV – despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido no art. 23 desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 2.685, de 06 de maio de 1999.

Ubá (MG), 20 de março de 2009.

Edvaldo Baião Alvino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá